



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº764, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Fábio Mayer Barasuol, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº. 795 de outubro de 2015, que instituiu o programa de premiação através do uso plataforma da Nota Fiscal Gaúcha e Instrução RE nº. 19/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - A adesão ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha que considerará na premiação mediante sorteio de prêmios dois prêmios de R\$ 150,00, em espécie, a todos os cidadãos que comparem no município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único: A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no endereço eletrônico do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet (<https://nfg.sefaz.rs.gov.br>).

Art. 2º - A premiação e mês do sorteio de que trata esse Decreto encontra-se discriminado na tabela abaixo, os prêmios devem ser retirados até 90 (noventa) dias da data de homologação do sorteio na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, localizada na Av. Dois Irmãos, 1130, Centro, com o responsável pela entrega Sra. **Fátima Regina Daltrozo, (55) – 3643-1011 – Setor Tesouraria, e-mail - tesouraria@boavistadocadeado.rs.gov.br**, sob pena de caducar o direito.

JANEIRO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
FEVEREIRO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
MARÇO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
ABRIL/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
MAIO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
JUNHO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
JULHO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone (Fax): 0xx55 643 1077 R.21 e 23
CNPJ: 04.216.132/0001-06

AGOSTO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
SETEMBRO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
OUTUBRO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
NOVEMBRO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)
DEZEMBRO/2017	1º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie) 2º PRÊMIO – R\$ 150,00 (em espécie)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Sec. Mun. de Admin., Planej. e Fazenda